



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

PROJETO DE LEI Nº 74 /2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1304/2021
Data: 22/07/2021 - Horário: 10:52
Legislativo - PLO-L 74/2021

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS (CÂNCER), NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ocorrer o atendimento preferencial à pessoa com doenças neoplásicas (câncer) nas unidades Públicas e Privadas de saúde no âmbito do Município de Gurupi/TO, obrigando o atendimento imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco iminente de vida.

Parágrafo único. O paciente deverá proceder a apresentação de relatório médico com emissão máxima de três meses anteriores a data do atendimento, no momento de seu atendimento.

Art. 2º - O agendamento de consultas e exames também deverá ser seguido de atendimento preferencial.

Parágrafo único. Entender-se como Sistema de Saúde Municipal Privado para fins da aplicação desta Lei, todos os hospitais particulares, centro de especialidades, laboratórios e centros de saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria da **Vereadora Débora Ribeiro**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 20 dias do mês de julho de 2021.


DÉBORA RIBEIRO
Vereadora – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como escopo proporcionar o bem estar aos pacientes em tratamento de doenças neoplásicas malignas (câncer) através da maior agilidade no atendimento médico multiprofissional aos portadores de neoplasia maligna, visto que em muitas vezes se encontram debilitados e acometidos dos efeitos colaterais de seu tratamento.

Ressalta ainda, que os pacientes em tratamento, após as sessões de radioterapia e quimioterapia, ficam, muitas vezes imunodeprimidos, e nestas condições aumenta-se o risco à suscetibilidade à doenças infecciosas, na maioria das vezes inofensivas às pessoas saudáveis, mas em muitas vezes prejudiciais aos pacientes nestas condições.

Considerando que uma das formas de prevenir o contágio de pacientes imunodeprimidos consiste em evitar o contato do paciente com neoplasia maligna com pacientes que tenham doenças contagiosas, motivo pela qual o atendimento célere e preferencial é extremamente essencial, razão pela qual roga-se aos nobres pares, a sua aprovação.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 20 dias do mês de julho de 2021.



DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB